



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar as atribuições do cargo de Engenheiro Civil para que os mesmos passem a analisar e aprovar projetos de execução de obra e de parcelamento do solo urbano.

O projeto veio acompanhada de anexo e justificativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996 regula o exercício das profissões de Arquiteto e Engenheiros, não trazendo nenhuma restrição a tais atribuições.

Ademais, a posição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU também afirma que tais atribuições podem ser tanto de Arquitetos como de Engenheiros.

Dessa forma, nota-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.


Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 1/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

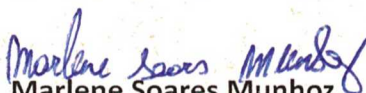
Sala das comissões, 11 de fevereiro de 2020.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Mensagem de veto

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Vide Decreto Lei nº 241, de 1967

Vide Decreto 79.137, de 1977

Vide Lei nº 8.195, de 1991

Vide Lei nº 12.378, de 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.



Usuário: Jocimara T Leal

14:31:33 [Protocolo de atendimento]: 20162660

14:31:33 Por favor, aguarde o atendimento...

14:31:33 Você é o 1º na fila para ser atendido

14:31:39 O operador Giuliana Silva entrou no chat

14:31:39 Olá! Em que posso ajudá-lo(a)?

14:32:02 **Jocimara T Leal**: boa tarde

14:32:27 **Giuliana Silva**: Boa tarde!

14:33:25 **Jocimara T Leal**: Gostaria de tirar uma dúvida:

Aqui no meu município de Pitanga/PR, pretende-se fazer uma alteração na legislação municipal para inserir as seguintes atribuições aos engenheiros civis:

"2. Analisar e aprovar projetos para expedição de alvará de licença para execução de obra, conforme legislação específica;

3. Analisar e aprovar projetos de parcelamento do solo urbano para expedição de Alvará de Parcelamento, conforme legislação específica";

Entretanto, tal atribuição de analisar e aprovar referidos projetos sempre foram realizados pelos arquitetos.

14:34:03 **Jocimara T Leal**: saberia me dizer se essas atribuições não são reservadas para arquitetos, ou se podem ser repassadas aos engenheiros?

14:34:57 **Jocimara T Leal**: engenheiros*

14:35:09 **Giuliana Silva**: A senhora tem acesso ao SICCAU neste momento?

14:35:15 **Giuliana Silva**: Desculpe

14:35:20 **Giuliana Silva**: Só um momento por gentileza, vou verificar para a senhora

14:35:34 **Jocimara T Leal**: Ok, obrigada

14:37:14 **Giuliana Silva**: Senhora, estas atribuições citadas são divididas, podem ser tanto de Arquitetos como de Engenheiros.

14:38:58 **Jocimara T Leal**: certo, então podemos realizar tais alterações na legislação municipal, possibilitando ao engenheiro analisar e aprovar os projetos de execução de obra e parcelamento do solo.

14:41:41 **Giuliana Silva**: Senhora, quem deve decidir esta questão é a prefeitura.

14:41:55 **Giuliana Silva**: E devem consultar o CREA também.

14:43:01 **Jocimara T Leal**: Muito obrigada.

14:43:11 **Giuliana Silva**: Disponha!

14:43:14 **Giuliana Silva**: Algo mais em que posso lhe ajudar?

14:43:28 **Jocimara T Leal**: sem mais,

14:43:43 **Giuliana Silva**: Certo! O CAUBR agradece o seu contato e qualquer dúvida estamos à disposição. Peço por gentileza que ao encerrar, avalie o atendimento. Tenha uma Boa Tarde.

Você foi desconectado por inatividade

Enviar (Enter)

Desenvolvido por: [Del Grande Informática](#)



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

Dei 1.105

ENGENHEIRO CIVIL

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desempenho de atividades referentes a edificação, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Desenvolver atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; direção e execução de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamento; responsabilidade técnica pela execução de obras do Município; fiscalização de obra e serviço técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico;
2. Executar outras tarefas compatíveis com a função.

b) REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo - Engenharia Civil, com Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
2. Experiência não exigida;
3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas, com complexas, que exigem sólidos conhecimentos técnicos;
4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados, para evitar erros em decisões;
5. Responsabilidade por dados confidenciais - o trabalho não proporciona acesso a informações consideradas confidenciais;
6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos, pessoalmente, por telefone e por correspondência, fiscalizando obras realizadas por construtores, prestando informações de caráter técnico necessária para o desenvolvimento das obras e/ou reformas;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - o trabalho requer precaução necessária para que sejam evitados danos em equipamentos durante a execução das tarefas;
8. Esforço físico - leve;
9. Esforço mental e visual - constante;
10. Responsabilidade por segurança de terceiros - orientar quanto aos cuidados que devem ter, quando estão executando obras, para evitar acidentes;
11. Condições de trabalho - boas, eventualmente exposto as intempéries, quando supervisiona as obras;
12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo, coordenando e controlando a execução de reformas e obras.